



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 139/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 182/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2021

Termo de Contrato nº 139/2021, para LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa Jurídica **UNICÓPIA LTDA**.

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias do mês de Agosto do ano de 2021, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica **UNICÓPIA LTDA**, CNPJ n.º 04.315.058/0001-85, Inscrição Estadual n.º 525.118.114.00-40, com sede à Avenida Mal. Castelo Branco, n.º 310, Bairro Santa Filomena em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo socio administrador, o Sr. Wendell Conde, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 799.508.506-06 e do RG n.º 5.406.506, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com a contratação de empresa para locação de máquinas copiadoras/impresoras/scanner, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A empresa na qualidade de prestadora de serviços de locação de máquinas copiadoras/impresoras/scanner

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços constantes dos **Anexos I e II** do Pregão Presencial n.º 040/2021, serão prestados em atendimento por telefone, chat, correspondência eletrônica e uma visita mensal, e ainda de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o Serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada prestação de serviço mensal, devendo constar o valor dos serviços realizados, acompanhado de demonstrativo dos trabalhos realizados.

4.2 O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - Caberá à Secretaria requisitante, juntamente com o servidor responsável pelos serviços aprovar ou não os serviços prestados em até 10 (Dez) dias após a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL

6.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1 – A licitante deverá oferecer as garantias mínimas dos serviços prestados, bem como qualidade dos mesmos.

7.2 - Fornecer mensalmente um relatório dos serviços prestados e nota fiscal de serviços para processo de empenho e pagamento MENSALIS pela PREFEITURA.

7.3 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais).

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 182/2021, Pregão Presencial n.º 040/2021, mencionados no Anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. 1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) Multa de até 10% (Dez) por cento, do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.615 de 17 de Dezembro de 2020, sob a seguinte dotação: 02.05.01.10.301.1001.2.190.339039-208.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regeerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 24 de Agosto de 2.021.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Wendell Conde
UNICÓPIA LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____